



Governo do Distrito Federal

Departamento de Trânsito do Distrito Federal

Coordenação de Contratações Públicas

Núcleo de Contrato e Convênio

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2024, nos termos do Padrão nº 03/2002.

Processo nº 00055-00015465/2024-23

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.475.855/0001-79, denominada Contratante, representada por **TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO**, CPF nº 296.116.101-06, CI nº 724881 SSP/DF, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista no art. 100, do Decreto nº 27.784/2017, que dispõe do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.028.986/0006-12, com sede na SAA QUADRA 03, Nº 440, BRASÍLIA/DF, CEP: 70632-300, doravante denominada Contratada, representada por **ANA LUISA BARROSO DOS SANTOS**, CPF nº 002.177.551-60, CI nº 2.276.671 SSP/DF, na qualidade de Representante Legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (144308858), do Termo de Referência (147870782), da Autorização de Inexigibilidade de Licitação (149004277) baseada no inciso I, art. 74 e com as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 44.330/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de peças de reposição para 1(um) elevador, marca Atlas Schindler, instalado no Edifício Sede do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, situado no endereço: SAM Lote A Bloco B - Brasília – DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, consoante especifica a Proposta (144308858), do Termo de Referência (147870782), da Autorização de Inexigibilidade de Licitação (149004277), que passam a integrar o presente Termo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)	VALOR TOTAL (60 MESES)
1	Serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de peças de reposição para	3557	Serviço	01	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00	R\$ 42.000,00

1(um) elevador, marca Atlas Schindler, instalado no Edifício Sede do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, situado no endereço: SAM Lote A Bloco B - Brasília – DF.						
---	--	--	--	--	--	--

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos arts. 6º da Lei nº 14.133/2021.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), proveniente do Orçamento do DETRAN/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. Nos contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, dentro do prazo de vigência e mediante a solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme Decreto nº 37.121/2016, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24201

II – Programa de Trabalho: 06122821723965288

III – Natureza da Despesa: 339039

IV - Fonte de Recursos: 220

6.2. O empenho inicial é de R\$ 3.177,72 (três mil cento e setenta e sete reais e setenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE01676, emitida em 23/08/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade ESTIMATIVO.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar fatura mensal contendo o valor dos serviços prestados objeto do Contrato, no mês subsequente à prestação dos serviços.

7.1.1. O DETRAN-DF pagará à CONTRATADA pelos serviços mensalmente prestados, relativos à manutenção preventiva, corretiva e emergencial, após a apresentação da Nota Fiscal atestada por servidor competente.

7.1.2. A fatura deverá ser emitida a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços com vencimento para no mínimo 15 (quinze) dias úteis da data de entrega da fatura no DETRAN-DF.

7.1.3. Juntamente com as fatura mensal de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá anexar cópia do relatório mensal de manutenção preventiva, corretiva e emergencial referente ao mês da prestação dos serviços.

7.1.4. O pagamento será efetivado somente quando a CONTRATADA apresentar as certidões negativas de débito da Secretária de Fazenda do Distrito Federal, da Previdência Social – CND/INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) atualizadas, conforme previsto no Decreto Distrital nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010.

7.1.5. O pagamento será efetuado em até o 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação das faturas no DETRAN-DF. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente, por meio de Ordem Bancária.

7.1.6. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal/gestor do contrato.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1. o prazo de validade;

7.2.2. a data da emissão;

7.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.5. o valor a pagar; e,

7.3. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro ou atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.6. O DETRAN-DF reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto da fatura, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7.7. O pagamento será efetuado, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021.

7.8. As empresas que possuem sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente em nome do CONTRATADO junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Dessa forma deverão indicar número da conta corrente e a agência do BRB, em cumprimento ao disposto Decreto nº32.767 de 17 de fevereiro de 2011.

7.9. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a empresa licitante não tenha dado causa, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional do Preço ao Consumidor – INPC.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [Artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo [Artigo 98 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. A CONTRATADA prestará a garantia, observadas as condições previstas no Termo de Referência (147870782), no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, o que corresponde ao valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades:

9.2.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

9.2.2. Fiança bancária;

9.2.3. Seguro-garantia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento mensal dos serviços executados, após o atesto dos serviços e recebimento da (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s).

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante devidamente designado pela autoridade competente do DETRAN-DF, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

10.3. Não ceder, alugar ou sublocar os serviços e respectivos acessórios relativos a esta contratação.

10.4. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso ao local de realização dos serviços, desde que devidamente identificadas.

10.5. Manter o local do maquinário, seu acesso, cabina, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água.

10.6. Interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando apresentar irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.

10.7. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto do elevador, divulgando orientações e fiscalizando os procedimentos.

10.8. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.9. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração Pública.

10.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo DETRAN-DF, não devem ser interrompidos.

10.11. Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Manter o equipamento objeto deste Contrato, em bom estado de funcionamento, mediante a correção dos defeitos e verificações técnicas necessárias, efetuando reparos, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza, bem como a substituição de peças, quando necessário.

11.2. Iniciar e concluir os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado neste Termo de Referência.

11.3. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.

11.4. Obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua assinatura e apresentar o documento ao gestor.

11.5. Informar por escrito e de imediato ao DETRAN-DF, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução contratual.

11.6. Prestar os serviços de assistência técnica ao elevador, abrangendo manutenção preventiva, corretiva e emergencial sempre que previsto ou solicitado, de modo a executar todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do elevador com o fornecimento de todo o material necessário, inclusive peças.

11.7. Manter o elevador em condições normais de funcionamento e segurança.

11.8. Utilizar sempre peças e componentes de reposição novos e originais.

11.9. Sempre que se fizer necessária à substituição ou reposição de peças ou componentes, assim como realizar programações e configurações, deverá a CONTRATADA efetuá-la com peças novas, genuínas e originais do fabricante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ocorrência registrada do fato, sem qualquer custo adicional para o DETRAN-DF.

11.10. Realizar o descarte ecologicamente correto das peças/resíduos gerados na prestação serviços.

11.11. Realizar testes de segurança, conforme legislação em vigor.

11.12. Prestar manutenção nas dependências do DETRAN-DF, na modalidade “on site” durante todo o período do contrato, valendo-se de técnicos devidamente credenciados.

11.13. Ser responsável pela remoção de equipamentos, peças e acessórios para seu laboratório, quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida pela fiscalização do contrato.

11.14. Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos.

11.15. Verificar a ativação dos equipamentos e sistemas de segurança e controle, após a realização de qualquer serviço de manutenção.

11.16. Manter serviço de “call center”, telefônico e/ou pela internet, para registro de chamadas de serviço de qualquer modalidade. O “call center” deverá estar disponível todos os dias e em qualquer horário.

11.17. Fornecer, a cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento, bem assim o nome do empregado que o recebeu, e, no caso de utilizar-se o correio eletrônico, a contratada deverá responder em no máximo, 30 (trinta) minutos.

11.18. Manter em seu estabelecimento serviço de emergência até às 22 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do elevador. Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, no horário entre 7 às 19 horas.

11.19. Manter em seu estabelecimento, de segunda a sexta-feira, Plantão de Emergência, 24 horas por dia, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas, ou para casos de acidentes.

A CONTRATADA deverá garantir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de disponibilidade média mensal (DMM), que será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$DMM = 1 - (NHP/QD \times 12)$$

$$DMM \geq 90\% \text{ (noventa por cento)}$$

Onde:

- DMM = Disponibilidade Média Mensal.

- NHP = Número de horas que o elevador fica parado no mês, dentro do intervalo de 7 às 19 horas dos dias úteis.

- QD = Quantidade de dias úteis no mês.

11.20. O intuito do estabelecimento do critério de “disponibilidade média mensal” decorre da necessidade de se garantir um bom funcionamento do único elevador que atende o edifício sede do DETRAN-DF, especialmente, no período de maior utilização, ou seja, das 7 às 19 horas.

11.21. Emitir um relatório técnico, após cada atendimento, contendo a descrição do atendimento, o número do chamado, a data do atendimento, a assinatura do técnico da empresa, bem como a aceitação da fiscalização do DETRAN-DF para os serviços prestados.

11.22. Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer nas instalações, prédios, equipamentos, como também aos veículos dos servidores ou de terceiros, decorrentes dos trabalhos executados, respondendo também por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores do DETRAN-DF, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

11.23. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos de uso necessários à execução dos serviços, que serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o seu plano de execução dos serviços, empregando sempre materiais novos e peças originais, procurando sempre manter o padrão existente de acordo com as normas aplicáveis e as recomendações do fabricante.

11.24. A mão de obra a ser fornecida deverá ser constituída por profissionais capacitados e habilitados, registrados nos órgãos de fiscalização profissional quando existentes, e no quantitativo necessário à perfeita execução dos serviços. Os profissionais que deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás com a fotografia atual e munidos de todo o material de proteção individual, equipamentos e ferramentas necessárias à execução do serviço.

11.25. Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicional para o DETRAN-DF.

11.26. Não será permitida a guarda de equipamentos e ferramentas da CONTRATADA nas dependências do DETRAN-DF.

11.27. Não permitir ou contribuir para que sejam criadas situações que possam causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a seus empregados ou a terceiros, nas dependências do contratante.

11.28. Refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais ou sejam impugnados tecnicamente pela Fiscalização, ficando por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes dessas providências.

11.29. Zelar para que ferramentas manuais e materiais não sejam abandonados sobre áreas de trânsito ou de trabalho dos funcionários do DETRAN-DF.

11.30. Fornecer aos trabalhadores, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual adequados, obedecendo às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como orientá-los e treiná-los sobre o uso adequado, guarda e conservação desses equipamentos.

11.31. Cumprir durante a execução do serviço todas as leis e posturas federais e distritais pertinentes e vigentes, inclusive vistoriar anualmente o elevador e informar ao DETRAN-DF se houver qualquer irregularidade neste e fornecer o RIA - Relatório de Inspeção Anual, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.32. Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a formalização do contrato, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do DETRAN-DF.

11.33. Executar fielmente o objeto do contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente ao DETRAN-DF, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela.

11.34. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

11.35. Prestar ao DETRAN-DF esclarecimentos julgados necessários, quando solicitado ou quando houver qualquer alteração na prestação dos serviços.

11.36. Adotar medidas saneadoras quando a Administração notificar a licitante que os serviços não estão sendo executados conforme o solicitado.

11.37. Responsabilizar-se pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros do DETRAN-DF, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.

11.38. Toda e qualquer informação, confidencial ou não, resultante de atividade objeto da prestação dos serviços da contratação, somente poderá ser divulgada mediante prévia e expressa concordância das partes.

11.39. Assegurar que a prestação dos serviços seja continuada, sem sofrer quaisquer interrupções, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo DETRAN-DF.

11.40. Responder por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, contribuições e indenizações decorrentes da prestação dos serviços.

11.41. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço.

11.42. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Lei.

11.43. Emitir fatura detalhada sobre a prestação dos serviços no formato PDF e encaminhar para o e-mail: numap@detrان.df.gov.br.

11.44. Enviar junto à fatura mensal dos serviços, os boletins técnicos das manutenções preventivas executadas mensalmente no elevador.

11.45. Apresentar relatório técnico mensal conclusivo, via e-mail, sobre as condições das instalações e equipamentos, assinado pelo engenheiro responsável, contendo inclusive, a relação das peças substituídas.

11.46. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do equipamento.

11.47. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

11.48. No caso de a CONTRATADA não puder cumprir os prazos para execução dos serviços preventivos e corretivos, deverá apresentar justificativa por escrito devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.49. A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo para execução do serviço contratado, deverá ser encaminhada ao NUMAP, até o vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do DETRAN-DF a sua aceitação.

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto;

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. As multas/sanções deverão ser aplicadas à CONTRATADA, em caso de descontinuidade dos serviços, atrasos na entrega de peças e serviços, não atendimento das solicitações e descumprimento de prazos de reparo.

13.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente termo, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto Distrital nº 44.330/2023 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente no DETRAN-DF em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do DETRAN-DF, devidamente justificado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato a ser firmado, poderá ser dissolvido pelo contratante antes do prazo de vigência indicado no item 8.1, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência de, no mínimo 60 (sessenta) dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O DETRAN/DF, por meio de Instrução, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Distrito Federal, é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, contados da data de sua assinatura, consoante Art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 228 do Decreto nº 44.330/2023.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 30 de setembro de 2024.

Pelo DETRAN/DF:
NASCIMENTO

TAKANE KIYOTSUKA DO

Diretor-Geral

Pela Contratada:

ANA LUISA BARROSO DOS SANTOS

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUISA BARROSO DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 01/10/2024, às 10:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO - Matr.0254615-9, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 01/10/2024, às 16:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **152324926** código CRC= **C3292A16**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Lote "A" Bloco "B" Ed. Sede DETRAN/DF - CEP 70620020 -
Telefone(s): 3448-5022
Sítio - www.detran.df.gov.br